



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023

PROCESSO Nº 34792/2023

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, já qualificada nos autos do Processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu advogado e procurador *in fine* assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** consoante desclassificação promovida no pregão presencial dizendo e requerendo o que segue:

EPÍTOME DOS FATOS

Em apertada síntese, a recorrente credenciou-se para participação junto ao procedimento licitatório em exame, sendo que na fase de habilitação, restou desclassificada diante da Lei Municipal nº 20.556 de 29 de dezembro de 2021, haja vista ter sido constatado sancionamento de impedimento de licitar com a Administração Pública em desfavor do sócio da empresa, Sr. Walter Prochnow Júnior, fato que motivou a desclassificação da empresa para o certame.

Com efeito, oportunamente restou registrada manifestação de recurso, haja vista que **o sancionamento por decisão judicial encontra-se com abrangência limitada**, razão pela qual apresenta considerações pertinentes, confiando no provimento do apelo, a fim de evitar que o direito da Recorrente seja tolhido e vilipendiado.

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Avenida 62-A, 419 – Jardim América – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 13506-056 – Rio Claro – SP – CNPJ: 67.729.178/0001-49 – INSCR. EST. Nº 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (19) 3522-5800 – CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST Nº 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029

Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemount Sul – FONE (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 32.669.712 – Betim – MG – CNPJ: 67.729.178-0002-20 – INSCR. EST N 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282010014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro Cilo 2 – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 86.067-050 – Londrina – PR – CNPJ: 67.729.178/0005-72 E INSCR. EST Nº 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 2396335

Rodovia Empresário João Santos Filho, 689 – Galpão C5 – Muribeca – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 54.355-030 – Jaboatão dos Guararapes – PE – CNPJ: 67.729.178/0006-53 E INSCR. EST. Nº 0867.098-60 E INSCR. MUNICIPAL Nº 997.913-1



É o necessário, para o momento.

DO PANORAMA FÁTICO E DO ESCLARECIMENTO.

Restou consignado em ata do certame, que a Rioclarense fora inabilitada para o item “04” em decorrência da Lei Municipal nº 20.556 de 29 de dezembro de 2021, haja vista que, fora constatado que o sócio majoritário desta Recorrente se encontrava impedido de licitar e celebrar contrato com a Administração Pública.

Precipualemente, inquestionável que a Recorrente não possui qualquer restrição de licitar e celebrar contrato com a Administração Pública Direta e Indireta; sendo que o apontamento constante no Cadastro de Pessoas Inidôneas e/ou Suspensas restringe a pessoa do Sócio da empresa, Sr. Walter Prochnow Júnior.

Ocorre quer, referida penalização, conforme é possível verificar no portal “CEIS” é **restrita ao Município de Quadra/SP**, consoante decisão oriunda na 2ª Vara Cível da Tatuí, nos autos do Processo n.º 0003334-04.2009.8.26.0624. (doc anexo).

Ou seja, ao contrário do que precocemente restou registrado em ata, **os efeitos do apenamento em debate não possui extensão para o Município de São Carlos/SP**, consoante verifica-se:

Proceda a inclusão do nome do requerido **WALTER PROCHNOW JUNIOR** junto ao Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI) e junto ao Cadastro das Empresas Inidôneas ou Suspensas de Contratar com a Administração Pública (CEIS), **delimitando a extensão territorial de proibição de contratar com o Poder Público, ao Município de Quadra/SP**, pelo prazo de três anos, sendo que referidas informações deverão ser compartilhadas entre o próprio Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral.

RIOCLARENSE LTDA.
rioclarense.com.br
MUNICIPAL: 019117

rioclarense.com.br

CEP: 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (19) 3522-5800 – CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST Nº 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029



Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemount Sul – FONE (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 32.669.712 – Betim – MG – CNPJ: 67.729.178-0002-20 – INSCR. EST N 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282010014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro Cilo 2 – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 86.067-050 – Londrina – PR – CNPJ: 67.729.178/0005-72 E INSCR. EST Nº 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 2396335

Rodovia Empresário João Santos Filho, 689 – Galpão C5 – Muribeca – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 54.355-030 – Jaboatão dos Guararapes – PE – CNPJ: 67.729.178/0006-53 E INSCR. EST. Nº 0867.098-60 E INSCR. MUNICIPAL Nº 997.913-1



Data da consulta: 15/01/2024 09:40:50

Data da última atualização: 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

WALTER PROCHNOW JUNIOR - 139.498.468-59

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE A PESSOA](#)

Nome informado pelo Órgão sancionador

WALTER PROCHNOW JUNIOR

Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro

CEIS

Categoria da sanção

IMPEDIMENTO/PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM PRAZO DETERMINADO

Data de início da sanção

19/05/2021

Data de fim da sanção

19/05/2024

Data de publicação da sanção

**

Publicação

SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

19/05/2021

Número do processo

00033340420098260624

Número do contrato

Abrangência da sanção

SEM INFORMAÇÃO

Observações

DECISÃO PROFERIDA EM 20/03/2023, NO ÂMBITO DO PROCESSO Nº 0003334-04.2009.8.26.0624, PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ (TJ-SP) QUE DELIMITOU A EXTENSÃO TERRITORIAL DA PENALIDADE EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP.

Com efeito, o próprio cadastro (CEIS) trouxe a restrição territorial atendendo determinação do r. Juízo, senão vejamos:

Urge salientar, que diferente da tipificação legal trazida pelo art. 87, III da Lei de Licitações recentemente jubilada, o impedimento em análise se deu por intertorrencia de decisão judicial, de modo que os efeitos não são extencisos para toda Administração Pública, restringido ao ambito do deliberado, consoante logo demonstrado.

Portanto, com a *devida vênia*, não há qualquer impedimento para que a Recorrente participe do expediente licitatório em testilha, uma vez que o comando judicial deixou

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Avenida 62-A, 419 – Jardim América – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarensense.com.br

CEP: 13506-056 – Rio Claro – SP – CNPJ: 67.729.178/0001-49 – INSCR. EST. Nº 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – juridico@rioclarensense.com.br

CEP: 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (19) 3522-5800 – CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST Nº 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029

Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemount Sul – FONE (19) 3522-5800 – juridico@rioclarensense.com.br

CEP: 32.669.712 – Betim – MG – CNPJ: 67.729.178-0002-20 – INSCR. EST N 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282010014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro Cilo 2 – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarensense.com.br

CEP: 86.067-050 – Londrina – PR – CNPJ: 67.729.178/0005-72 E INSCR. EST Nº 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 2396335

Rodovia Empresário João Santos Filho, 689 – Galpão C5 – Muribeca – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarensense.com.br

CEP: 54.355-030 – Jaboatão dos Guararapes – PE – CNPJ: 67.729.178/0006-53 E INSCR. EST. Nº 0867.098-60 E INSCR. MUNICIPAL Nº 997.913-1



delimitado que o impedimento de licitar do Sr. Walter Prochnow Júnior é **EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO DE QUADRA/SP**, não podendo Vossa Senhoria descumprir determinação judicial no tocante a abrangência territorial.

DA LIMITAÇÃO TERRITORIAL PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PUNIDAS

Persistindo o entendimento de Vossa Senhoria, que há rigor estaria descumprindo determinação judicial que restringiu a punição ao sócio da Recorrente ao Município de Quadra/SP, conforme suso destacado, a inabilitação não se sustenta em nosso ordenamento jurídico, no tocante ao tema recorrente enfrentado no âmbito da Administração Pública.

A Recorrente possui, conforme identificado por Vossa Senhoria, penalidade de suspensão temporária de licitar, aplicada por meio de decisão judicial expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP, nos autos do processo n.º 0003334-04.2009.8.26.0624, limitando-se exclusivamente ao Município de Quadra/SP.

Nesse particular aspecto, **não se trata de punição oriunda das Leis de Licitações, em especial aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, tampouco do art. 7º da Lei 10520/2001**. Trata-se, de **determinação judicial que limitou abrangência sancionatória, de modo que não existe razão para que o apenamento ao sócio da Recorrente comprometa sua participação em expedientes licitatórios em que participar**.

Frisa-se, ainda, que contra a empresa Recorrente não recai qualquer apenamento, haja vista lisura das certidões que legitimam sua participação do expediente licitatório de questão, de modo que ficou mais do que esclarecido a limitação do apenamento do Sócio da Empresa para Quadra/SP.

Com efeito, tal penalidade não enseja e não pode ensejar a inabilitação da

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Avenida 62-A, 419 – Jardim América – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarensense.com.br

CEP: 13506-056 – Rio Claro – SP – CNPJ: 67.729.178/0001-49 – INSCR. EST. Nº 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – juridico@rioclarensense.com.br

CEP: 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (19) 3522-5800 – CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST Nº 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029

Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemount Sul – FONE (19) 3522-5800 – juridico@rioclarensense.com.br

CEP: 32.669.712 – Betim – MG – CNPJ: 67.729.178-0002-20 – INSCR. EST N 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282010014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro Cilo 2 – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarensense.com.br

CEP: 86.067-050 – Londrina – PR – CNPJ: 67.729.178/0005-72 E INSCR. EST Nº 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 2396335

Rodovia Empresário João Santos Filho, 689 – Galpão C5 – Muribeca – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarensense.com.br

CEP: 54.355-030 – Jaboatão dos Guararapes – PE – CNPJ: 67.729.178/0006-53 E INSCR. EST. Nº 0867.098-60 E INSCR. MUNICIPAL Nº 997.913-1



peticionante, mormente pelo fato de que a inabilitação enseja prejuízo ao erário, vez que se deixará de contratar a melhor proposta.

Veja, ainda, que o apenamento constante no Portal, sequer fixou abrangência da Administração e/ou Administração Pública, de modo que se encurta qualquer debate quanto a extensão da sanção além da base territorial limitada pelo Magistrado da 2ª Vara Cível de Tatuí: “... delimitada em contratar com o Poder Público, ao Município de Quadra ”

Ora, como visto, a Recorrente não está impedida de licitar com a Administração deste Município, porquanto a penalidade de suspensão aplicada pelo Poder Judiciário, tem efeitos restritos ao Município de Quadra/SP.

De igual sorte, o edital não tem base suficiente para ensejar a inabilitação da empresa Rioclarense, porquanto a penalidade não foi aplicada com efeito a todas as Administrações Públicas Municipais, mas de forma restrita, tampouco a interpretação pode ser extensiva, já que não há enquadramento nos artigos 87 da Lei das Licitações, nem do art. 7º do Manual dos Pregões.

Por outro lado, persiste, se fosse o caso que o entendimento da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar tem efeitos restritos ao órgão sancionado também está em consonância com a interpretação do TCU, que é uníssona no sentido de que a sanção prevista no dispositivo legal do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, produz efeitos APENAS NO ÂMBITO INTERNO DO ENTE FEDERATIVO QUE A APLICAR (Acórdãos 2242/2013, 3343/2013, 1003/2015 e 2530/2015). Segue uma das ementas redigidas: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar. (Acórdão 1003/2015 – Plenário. REPRESENTAÇÃO. Relator Benjamin Zymler. Data da sessão: 29/04/2015)

Tanto é assim que a Instrução Normativa SEGES/MPFG n.º 03, de 26 de

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Avenida 62-A, 419 – Jardim América – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 13506-056 – Rio Claro – SP – CNPJ: 67.729.178/0001-49 – INSCR. EST. Nº 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (19) 3522-5800 – CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST Nº 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029

Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemount Sul – FONE (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 32.669.712 – Betim – MG – CNPJ: 67.729.178-0002-20 – INSCR. EST N 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282010014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro Cilo 2 – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 86.067-050 – Londrina – PR – CNPJ: 67.729.178/0005-72 E INSCR. EST Nº 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 2396335

Rodovia Empresário João Santos Filho, 689 – Galpão C5 – Muribeca – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 54.355-030 – Jaboatão dos Guararapes – PE – CNPJ: 67.729.178/0006-53 E INSCR. EST. Nº 0867.098-60 E INSCR. MUNICIPAL Nº 997.913-1



abril de 2018, é clara no seu Art. 34, inciso III, c/c o seu §1º, que:

Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicaf, além de outras que a lei possa prever:

(...)

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016; (...)

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

Ou seja, pelas disposições do edital, mormente pelas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPFG n.º 03, de 26 de abril de 2018, é clara no seu Art. 34, inciso III, c/c o seu §1º, a habilitação da peticionante não pode ser inabilitada pela Sra. Pregoeiro, vez que a penalidade constante no CEIS não impede a habilitação e contratação da licitante, haja vista que tem efeitos restritos ao âmbito exclusivamente de Quadra/SP, com o que não tem efeitos em relação ao Município de São Carlos/SP.

Importante lembrar que a instrução normativa acima citada é a instrução normativa expedida pelo Ministério do Planejamento, que regulamenta o SICAF.

Nesse norte, resta evidente o posicionamento que confere à penalidade de suspensão temporária do direito de licitar a abrangência restrita.

Além do mais, interpretação diversa não poderia de ser, porquanto é cediço que no ordenamento jurídico as normas restritivas de direito devem ser interpretadas de forma restritiva, em especial aquelas que limitam a livre iniciativa e a livre concorrência, sob pena de ofensa ao Art. 170 da CF, *verbis*:

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Avenida 62-A, 419 – Jardim América – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 13506-056 – Rio Claro – SP – CNPJ: 67.729.178/0001-49 – INSCR. EST. Nº 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (19) 3522-5800 – CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST Nº 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029

Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemount Sul – FONE (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 32.669.712 – Betim – MG – CNPJ: 67.729.178-0002-20 – INSCR. EST N 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282010014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro Cilo 2 – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 86.067-050 – Londrina – PR – CNPJ: 67.729.178/0005-72 E INSCR. EST Nº 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 2396335

Rodovia Empresário João Santos Filho, 689 – Galpão C5 – Muribeca – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 54.355-030 – Jaboatão dos Guararapes – PE – CNPJ: 67.729.178/0006-53 E INSCR. EST. Nº 0867.098-60 E INSCR. MUNICIPAL Nº 997.913-1



Na espécie, não há espaço para se cogitar que a penalidade aplicada pelo Poder Judiciário, com abrangência exclusiva ao Município de Quadra/SP, por se tratar de órgão público (Ente Público Municipal) possa ensejar a suspensão e o impedimento de licitar com qualquer órgão público, sob a alegação de que a Administração Pública seria uma, vez que a própria penalidade foi aplicada de forma restritiva aos limites do órgão sancionador, mesmo porque a espécie em testilha afasta dos dispositivos constantes nos manuais de licitação.

Entender que a penalidade constante no site do CEIS ensejaria a impossibilidade de a Recorrente participar do certame extrapola os limites da penalidade, vez que ela tem efeitos restritos, por deliberação judicial, com o que a Recorrente não está impedida de licitar ou contratar com este Município e/ou qualquer outro órgão público, visto que o comando proferido pelo Juízo sancionador não teve efeitos erga omnes.

Nota-se, portanto, que a deliberação judicial que resultou no apontamento capturado por Vossa Senhoria, não deixa dúvida da extensão, de modo que a recolocação da Recorrente no certame é medida mais ajustada e prudente.

Ademais, os certames são um fim para atingir um meio, qual seja a da seleção da proposta mais vantajosa, e o caso, isto foi alcançado com a empresa Recorrente.

Assim, estando a Recorrente desimpedida de participar de qualquer procedimento licitatório, sendo que a sanção ao sócio é limitada ao Município de Quadra, o provimento do apelo é medida mais adequada a fim de evitar a injustiça.

Por fim e não menos importante, devemos pontuar que, outros órgãos também já se equivocaram ao inabilitar a Rioclarense de processo licitatório pelo mesmo motivo, sendo esclarecido em sede de recurso administrativo e revogada a decisão de inabilitação, vejamos um exemplo:

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Avenida 62-A, 419 – Jardim América – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 13506-056 – Rio Claro – SP – CNPJ: 67.729.178/0001-49 – INSCR. EST. Nº 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (19) 3522-5800 – CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST Nº 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029

Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemount Sul – FONE (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 32.669.712 – Betim – MG – CNPJ: 67.729.178-0002-20 – INSCR. EST N 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282010014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro Cilo 2 – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 86.067-050 – Londrina – PR – CNPJ: 67.729.178/0005-72 E INSCR. EST Nº 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 2396335

Rodovia Empresário João Santos Filho, 689 – Galpão C5 – Muribeca – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 54.355-030 – Jaboatão dos Guararapes – PE – CNPJ: 67.729.178/0006-53 E INSCR. EST. Nº 0867.098-60 E INSCR. MUNICIPAL Nº 997.913-1



CONCLUSÃO

Após a habilitação da empresa ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA para o item 55 a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA entrou com recurso alegando: Precipuaemente, inquestionável que a Recorrente não possui qualquer restrição de licitar e celebrar contrato com a Administração Pública Direta e Indireta; sendo que o apontamento constante no Cadastro de Pessoas Inidôneas e/ou Suspensas restringe a pessoa do Sócio da empresa, Sr. Walter Prochnow Júnior.

Ocorre que, referida penalização, conforme é possível verificar no próprio portal "CEIS" é restrita ao Município de Quadra/SP, consoante decisão oriunda na 2ª Vara Cível da Tatui, nos autos do Processo n.º 0003334-04.2009.8.26.0624. (link para download da decisão: https://mega.nz/file/Fj01QZ6R#X4W6zCp5NdSBTdSIzNmF_tV0Yf6J7e1Am6Is7Y5GBPk)

A empresa CIRÚRGICA RIOCLARENSE, provisoriamente em primeiro lugar, teve sua proposta desclassificada, pois a mesma descumpriu o Art. 9 inciso 9.1 alínea c e Art. 9.2 e 9.3. do edital. O sócio majoritário, Walter Prochnow Junior, possui cadastro positivo com condenação por ato de improbidade administrativa. Contudo a empresa CIRÚRGICA

comprasnet.gov.br/livre/Pregao/TermoJulg2.asp?prgCod=1154199&ipgCod=31080722&Tipo=DP&seqSessao=2

4/5

22/12/2023, 15:41

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

RIOCLARENSE encaminhou documentação a qual registra que a penalidade do mesmo está circunscrito ao município a qual a penalidade foi aplicada. Após a avaliação da documentação o pregoeiro atende o recurso impetrado.

DECISÃO

Assim sendo, baseada nas razões acima expostas este Pregoeiro julga procedente o recurso apresentado pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, cancelando a aceitação da proposta da empresa ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA indicada na Ata do Pregão, vencedora do item 55 do certame, por entender que a reclamante está correto em suas alegações.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023.

Marcos Paulo F. Carvalho
Pregoeiro

Fechar

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Desta forma, requer o recebimento e processamento do presente recurso, em todos ulteriores termos, e, não havendo juízo de retratação, seja dado provimento ao apelo, a fim de promover habilitação da Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda no Pregão Eletrônico em testilha, de modo que a punição constante no Portal CEIS por força de terminação judicial tem sua abrangência restrita nos termos da fundamentação.

Persistindo a decisão desclassificatória, está peticionaria não se furtará em acionar o Poder Judiciário a fim de suspender o seguimento do certame, diante do ato atentatório da autoridade coatora.

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Avenida 62-A, 419 – Jardim América – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 13506-056 – Rio Claro – SP – CNPJ: 67.729.178/0001-49 – INSCR. EST. Nº 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (19) 3522-5800 – CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST Nº 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029

Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemount Sul – FONE (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 32.669.712 – Betim – MG – CNPJ: 67.729.178-0002-20 – INSCR. EST N 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282010014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro Cilo 2 – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 86.067-050 – Londrina – PR – CNPJ: 67.729.178/0005-72 E INSCR. EST Nº 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 2396335

Rodovia Empresário João Santos Filho, 689 – Galpão C5 – Muribeca – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 54.355-030 – Jaboatão dos Guararapes – PE – CNPJ: 67.729.178/0006-53 E INSCR. EST. Nº 0867.098-60 E INSCR. MUNICIPAL Nº 997.913-1



É o que se pede e requer,

P. deferimento.

Rio Claro/SP, 15 de Janeiro de 2024.

LUIS GUSTAVO SCATOLIN
FELIX BOMFIM:31505159806

Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM:31505159806
DNE: CN=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=4460887000166, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB e CPF: 33, OU=sem branco, CN=LUIS
GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM:31505159806
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.01.15 09:49:25
Foxit Reader Versão: 9.6.0

LUÍS GUSTAVO SCATOLIN FELIX BOMFIM

OAB/SP– 325.284

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

Avenida 62-A, 419 – Jardim América – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br
CEP: 13506-056 – Rio Claro – SP – CNPJ: 67.729.178/0001-49 – INSCR. EST. Nº 587.101.582.112 E INSCR. MUNICIPAL: 019117

Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (19) 3522-5800 – CNPJ: 67.729.178/0004-91 E INSCR. EST Nº 395.060.142.110 E INSCR. MUNICIPAL: 550516029

Rua Paulo Costa, 140 – Distrito Industrial – Jd. Piemount Sul – FONE (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 32.669.712 – Betim – MG – CNPJ: 67.729.178-0002-20 – INSCR. EST N 062.996.580.0021 E INSCR. MUNICIPAL: 1282010014

Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 250 – Bloco 01 – Galpão 04 – Bairro Cilo 2 – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 86.067-050 – Londrina – PR – CNPJ: 67.729.178/0005-72 E INSCR. EST Nº 90770533-17 E INSCR. MUNICIPAL: 2396335

Rodovia Empresário João Santos Filho, 689 – Galpão C5 – Muribeca – Fone (19) 3522-5800 – juridico@rioclarense.com.br

CEP: 54.355-030 – Jaboatão dos Guararapes – PE – CNPJ: 67.729.178/0006-53 E INSCR. EST. Nº 0867.098-60 E INSCR. MUNICIPAL Nº 997.913-1